

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADES REQUERENTES:

1. ARAPORÃ	1.632 pontos
2. CAMPINA VERDE	3.104 pontos
3. CASCALHO RICO	392 pontos
4. DOURADOQUARA	321 pontos
5. ESTRELA DO SUL	1.080 pontos
6. GRUPIARA	357 pontos
7. INDIANÓPOLIS	740 pontos
8. MONTE ALEGRE DE MINAS	2.750 pontos
9. PRATA	4.080 pontos
10. SANTA VITÓRIA	3.696 pontos

As Unidades Requerentes, relacionadas neste Termo de Referência, são entes consorciados do CIDES, e perfazem um número total de **18.152** pontos de Iluminação Pública. Os números aqui apresentados foram levantados do **Demonstrativo de Arrecadação de Iluminação Pública** de cada um dos municípios, fornecido pela CEMIG, referente ao mês de julho de 2020.

2. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDES previstos no Edital, conforme detalhado neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, com a forma de regime **EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO (pagamento por medição)**.

3. JUSTIFICATIVA

O CIDES é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, tendo como finalidades o desenvolvimento regional sustentável nos entes federados consorciados, por intermédio de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados. Um dos aspectos importantes é a realização de políticas públicas comuns para que, em conjunto, possa haver o ganho em escala, a economia de recursos públicos e, conseqüentemente, a melhoria da capacidade técnica dos municípios.

Para cumprir suas finalidades, um dos objetivos do CIDES é realizar licitações compartilhadas para os municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do CIDES, nos termos do § 1º do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Desta forma, justifica-se esta Licitação devido à necessidade de vários entes federados, especialmente os municípios de pequeno porte consorciados ao CIDES, de realizarem a manutenção dos seus parques de iluminação pública, conforme descrito no objeto do Edital, uma vez que os valores resultantes de licitações isoladas apresentariam considerável aumento.

Assim, houve o entendimento pelos gestores municipais que a realização deste processo licitatório via consórcio poderia originar resultado mais econômico e eficiente para todos os envolvidos, desde que realizado com uma conciliação de esforços, visando o aumento da economia de escala, ocasionando um melhor uso dos recursos públicos.

Para validar a participação dos Municípios listados no cabeçalho deste Anexo, o CIDES juntou aos autos deste Processo os Termos de Concordância assinados pelos gestores municipais, concordando com a inclusão de seu respectivo Município nesta Licitação. No mesmo sentido, o tema foi debatido em assembleias do Consórcio, nas quais os gestores aprovaram essa ação do CIDES (28ª AGO; 12ª AGE).

Quanto ao regime de contratação (empreitada por preço unitário), trata-se de medida que visa garantir maior economia aos Municípios consorciados, dado que somente despenderão valores pelas manutenções efetivamente executadas e medidas. Isso importará em maior controle do gestor municipal das atuais condições dos pontos de iluminação pública de seu Município. À vista disto, será essencial que a fiscalização do contrato seja eficaz e atenta, dado que dela dependerá a verificação de cada manutenção e a autorização para pagamentos à Contratada.

Outrossim, no que se refere ao tipo de julgamento “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, este se mostra o mais adequado, uma vez que assegura economicidade para os cofres públicos. O modelo garante que a mesma Contratada para os serviços de manutenção cuide de adquirir todos os materiais/equipamentos para tanto. Não fosse essa a solução, haveria de ter, pelo menos, mais 01 processo licitatório, de aquisição de materiais, lâmpadas e luminárias de iluminação pública, o que acarretaria gastos elevados para a Administração Pública. Ademais, a principal demanda da população quanto à iluminação é a rapidez e agilidade de seus serviços de manutenção. Neste sentido, não é razoável que, a cada intervenção nos pontos de I.P., tenha que se acionar uma outra empresa para fornecer os materiais e etc., para que a partir disso seja promovida a manutenção. A demora seria excruciante para a população e comprometeria até a segurança pública dos municípios.

Ainda, de modo a evitar qualquer superfaturamento, o CIDES cuidou de elaborar planilha detalhada dos itens a serem utilizados nos serviços de manutenção. Essa providência visa impedir que sejam previstos valores exorbitantes para determinados itens e, para outros, preços muito abaixo dos praticados no mercado. Ademais, importa salientar que o CIDES se utilizou da metodologia de elaboração de preço máximo estimado denominada “média” de preços, vez que

não há discrepância entre os orçamentos apresentados pelos 03 (três) agentes de mercado consultados na fase interna do processo. Adotar a média como medida de tendência central é mais prudente quando há homogeneidade na coleta de preços, o que é o caso deste Processo. Desta feita, visando obstar que houvesse qualquer sobrepreço, lançamos mão da média dos preços apresentados (TCU, Acórdão n.º 3068/2010-Plenário).

Outro ponto importante a ser destacado é a metodologia utilizada para definir os quantitativos dos itens presentes no Anexo V – Planilha de Preços. Foram levantados, junto à anterior Contratada: quantitativo de manutenções por Município; os tipos de intervenções, ordenados do que teve maior recorrência para o menor. Após, foram feitas previsões para os próximos 05 (cinco) anos, que é o prazo máximo de vigência dos futuros contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços. Assim se fez, pelo fato de que, por se tratar de uma ata, deve haver saldo suficiente para atender aos Municípios participantes dentro do prazo limite dos futuros contratos.

No que se refere ao quantitativo das luminárias de LED, a previsão levou em consideração a quantidade atual de lâmpadas de vapor de mercúrio e de vapor metálico existentes nos parques de iluminação pública dos Municípios participantes deste processo. Uma vez que a manufatura, importação ou exportação de produtos com mercúrio está proibida no Brasil desde a publicação do Decreto Federal nº 9.470, de 14 de agosto de 2018, não há alternativa que não a substituição das lâmpadas de vapor de mercúrio e de vapor metálico por outras de tecnologia distintas. Com este processo, os gestores municipais poderão optar tanto pelas lâmpadas de vapor de sódio quanto pelas luminárias de LED para tal finalidade. Cumpre salientar, também, que atualmente os Municípios participantes deste Processo podem não possuir, até o final de vigência dos futuros contratos, recursos suficientes para substituição integral da tecnologia empregada em seus parques de iluminação pública. Por isso, a opção do LED, nesta Licitação, procura possibilitar apenas a troca das lâmpadas de mercúrio e vapor metálico.

Assim, fica evidenciado que as ações possíveis objetivando assegurar uma boa contratação foram feitas pelo Consórcio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todo serviço de iluminação pública exige respostas rápidas e eficazes, e para garantir o alcance de tal desiderato, exige-se os requisitos abaixo:

4.1. Capacitação técnico-operacional

O serviço de iluminação pública é complexo. Atualmente, com pouco mais de 18 mil pontos luminosos, é importante que a contratação para a prestação do serviço seja feita mediante comprovação obrigatória de capacitação técnico-operacional pela licitante com experiência de manutenção e operação anterior em parques de iluminação pública totalizando **pelo menos 9 mil pontos luminosos**, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do Licitante.

4.2. Capacitação técnico-profissional

O serviço de iluminação pública não deve ser executado sem a análise de um engenheiro eletricitista e sem o acompanhamento em campo de eletrotécnicos e eletricitistas, fazendo-se então obrigatória a comprovação de capacitação técnico-profissional, por intermédio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT – na documentação de habilitação, por meio do qual a contratante fará a avaliação do corpo profissional vinculado à licitante.

OBS.: A Licitante deverá comprovar que possui vínculo profissional com pelo menos 1 (um) engenheiro eletricitista devidamente registrado no CREA, para atuar como responsável técnico, detentor de atestados de capacidade técnica devidamente reconhecidos pela entidade competente, através da Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços de características semelhantes aos considerados relevantes ao atendimento do objeto da licitação ou de maior complexidade.

Para fins de habilitação no certame, o vínculo profissional poderá ser demonstrado mediante o compromisso pessoal desses profissionais com a realização do empreendimento na empresa licitante, seja na qualidade de sócio, administrador, diretor, empregado ou, ainda, mero prestador de serviços. Importa que o vínculo seja demonstrado por meio de documento hábil que crie relações jurídicas obrigacionais ou trabalhistas entre os profissionais e a licitante, por exemplo contrato ou estatuto social, registro em CTPS, contrato escrito e assinado pelas partes, etc. Admite-se, ainda, o compromisso de vinculação futura condicionada ao êxito na licitação.

A empresa contratada deverá manter o vínculo com todos os profissionais mencionados nos documentos comprobatórios de capacitação técnica que foram utilizados para sua habilitação no certame, que somente poderão ser substituídos por outros de igual ou superior qualificação, após consentimento expresso da contratante.

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, na abrangência desse escopo de trabalho, desenvolver todos os serviços inerentes à manutenção dos Sistemas de Iluminação Pública dos municípios do Consórcio, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecidos em Contrato e neste Termo de Referência, assegurando sempre o cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis aos serviços contratados, equipamentos e materiais utilizados.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Determinação das características técnicas necessárias à realização dos serviços, sendo:

6.1. Quanto ao funcionamento dos Sistemas de Iluminação Pública.

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo funcionamento e manutenção dos Sistemas de Iluminação Pública dos municípios do Consórcio, ressalvadas as obrigações da CONTRATANTE estabelecidas em Contrato. Sem desconsiderar outras funções necessárias ao

correto desempenho do funcionamento do Sistema, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes atribuições:

6.1.1. Serviço de Iluminação Pública:

- a) Atualização permanente da base de dados patrimonial dos Sistemas de Iluminação Pública dos municípios do Consórcio;
- b) Busca contínua de técnicas e métodos para otimização e eficiência dos serviços prestados;
- c) Consulta à CONTRATANTE no que se refere à fixação das políticas públicas de planejamento e ações, tendo em vista a realização dos serviços objeto desta contratação, com a elaboração de estudos e a prestação de assessoria técnica para implantação das diretrizes referentes à Iluminação Pública do município;
- d) Acompanhamento e assessoramento da CONTRATANTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam os Sistemas de Iluminação Pública dos municípios.

6.1.2. Operação e Manutenção das Instalações de Iluminação Pública.

A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste Termo de Referência, através de ações preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos que se façam necessários. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Organizar um conjunto de equipes de manutenção, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Consórcio, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva e preventiva dos Sistemas de Iluminação Pública esteja sendo realizada pela CONTRATADA a serviço da CONTRATANTE;
- b) Manter controle físico do patrimônio de iluminação pública dos municípios do Consórcio, atualizando seus dados cadastrais imediatamente após cada intervenção de qualquer natureza;
- c) Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- d) Interagir com o serviço de atendimento telefônico para permitir intervenções de emergência;
- e) Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento dos Sistemas de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando, de acordo com estatísticas de falhas e metodologias de análise;
- f) Realizar a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto a:

• Garantia de funcionamento:

- 1. Luminárias de LED: 05 (cinco) anos, contados da instalação;**
- 2. Luminárias/lâmpadas de Vapor de Sódio: 01 (um) ano, contado da instalação.**
- 3. Intervenções elétricas no parque de iluminação pública de qualquer tipo: 30 (trinta) dias, contados da intervenção/manutenção.**

- Garantia do nível de iluminamento;
- Garantia de disponibilidade do sistema;
- Garantia de excelência no aspecto visual e estético.

As garantias de funcionamento referem-se tanto ao produto instalado quanto ao serviço de instalação.

Quando da instalação das luminárias de LED, a Contratada deverá preencher o Laudo de Responsabilidade pela Instalação (Anexo VII), no qual atestará que a instalação atendeu todas as normas técnicas pertinentes, especialmente aquelas indicadas no manual do fabricante da luminária.

Todas as luminárias de LED e lâmpadas ou luminárias de vapor de sódio instaladas deverão ser acompanhadas do Termo de Garantia de que trata o item 9.6 deste Termo de Referência.

Todas as luminárias de LED deverão estar acompanhadas de documentos técnicos hábeis para comprovar o atendimento ao descritivo do Anexo V – Planilha de Preços, tais como nota fiscal e manual do fabricante.

6.1.3. Intervenções e Correções das Instalações.

A CONTRATADA deverá consertar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Termo de Referência, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais por força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

No que se refere a essas situações, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, orçar os trabalhos a serem efetuados, e apresentar, com as respectivas justificativas, para deliberação, as intervenções que se façam necessárias.

6.2. Triagem de Materiais e Destinação Final:

- 6.2.1.** Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública deverão ser transportados pela CONTRATADA para o seu almoxarifado, APÓS SUA APRESENTAÇÃO E CONFERÊNCIA PELO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. O fiscal atestará em relatório próprio de fiscalização que todo material retirado pela CONTRATADA foi devidamente substituído. A apresentação de que trata este item será, preferencialmente, no local de manutenção do ponto de iluminação pública.
- 6.2.2.** A CONTRATADA fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o Município indique a destinação final deles.
- 6.2.3.** A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela empresa **CONTRATADA**, sob orientação e fiscalização do Município.
- 6.2.4.** As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por, no mínimo, um funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.
- 6.2.5.** Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre o almoxarifado da empresa contratada, do Município e da

Concessionária Local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da empresa contratada.

- 6.2.6. Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.
- 6.2.7. A empresa contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do Município.
- 6.2.8. Toda a gestão de materiais que entrarem e saírem do estoque deverão ser atualizados no software de gestão.

6.3. Descarte de Materiais:

- 6.3.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.
- 6.3.2. Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.
- 6.3.3. O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo Laudo Técnico.
- 6.3.4. A empresa contratada deverá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública.

6.3.5. Sustentabilidade Ambiental.

A CONTRATADA fará, dentro de seu alvará e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais até a destinação final daqueles enquadrados na Lei de Resíduos Sólidos, na Lei de Crimes Ambientais e legislações complementares.

Deverá assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer. Em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por Órgão Ambiental competente. No prazo máximo de 90 dias, deverá ser emitido para o município um Certificado de Destinação Final, relativo a cada remessa realizada.

6.1.6. Remuneração dos Serviços Prestados.

A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA e das atividades concernentes quanto ao funcionamento dos Sistemas de Iluminação Pública executado como disposto neste Termo de Referência será calculada, a cada mês, pela emissão das Ordens de Serviço da CONTRATADA, autorizadas pela CONTRATANTE. A medição será por ponto mantido.

Parágrafo único. Fica definido como “ponto mantido” todo ponto de I.P. que sofreu intervenções nos pontos de iluminação pública, que não caracterizem obras, devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE, que envolva desde a simples substituição de

componente de ponto de iluminação pública até a troca integral da lâmpada ou sua substituição por alguma de outra tecnologia, desde que de fluxos luminosos equivalentes.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se da definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir à CONTRATANTE verificar a qualidade do serviço de manutenção dos Sistemas de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos pelos Critérios da Qualidade do Serviço, sendo:

7.1. Critério da Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

7.1.2. Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Distribuidora de Energia Elétrica. Nesse caso, a CONTRATADA identifica o problema e aciona a CONTRATANTE para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção, uma vez que independe da ação da CONTRATADA, mas sim da Distribuidora de Energia Elétrica.

7.1.3. Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da chamada ou da ordem de serviço do Contratante.

7.1.4. Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o reparo no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada ou da ordem de serviço do Contratante.

7.1.5. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

- Tempo de atendimento a reclamação de 03 (três) pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 80% das reclamações em até 48 horas no primeiro ano e 90% nos anos subsequentes.
- Tempo de atendimento a reclamação de um ou dois pontos luminosos apagado num logradouro: 80% das reclamações em até 72 horas no primeiro ano, e 90% nos anos subsequentes.

7.2. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 7.1.5, e se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para reparo estabelecidos naqueles subitens, à fiscalização da CONTRATANTE e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

7.3. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito de controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de força maior.

8. RESPONSABILIDADE DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO

8.1. A responsabilidade pela manutenção das instalações pela CONTRATADA será realizada em conformidade com as melhores técnicas da área.

8.2. Sistemas Existentes.

A CONTRATADA receberá os Sistemas de Iluminação Pública no início das atividades de manutenção, assumindo a responsabilidade sobre a manutenção desses pontos de IP, conforme previsto no Contrato, com exceção da responsabilidade que decorrer especificamente de obras ou serviços realizados antes do seu início.

8.2.1. Após o inventário será emitido pela CONTRATADA o “Termo de Recebimento Definitivo das Instalações do Sistema de Iluminação Pública” de todo o parque de IP dos municípios do Consórcio, assinado pelas partes.

8.2.2. A Contratada deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conseguir junto à concessionária local de energia elétrica o inventário atualizado dos ativos de iluminação pública e entregar uma via ao Contratante.

8.3. Novas Instalações.

É de responsabilidade da CONTRATADA assumir a manutenção das novas instalações realizadas durante vigência do Contrato. Essas instalações correspondem às ampliações e melhoramentos realizados no período.

8.3.1. Este Termo conterà o número de pontos luminosos na data anterior ao registro do mesmo, somados aos novos pontos instalados. Servirá de base para atualização da quantidade de pontos luminosos a serem faturados pela CONTRATADA no mês subsequente ao evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no Contrato e das demais descritas neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

9.1. Manter registro em meio magnético indicando com precisão, os pedidos de intervenção no Sistema de Iluminação Pública, permitindo a entrega ao Departamento responsável no Município de relatório com o registro de todas ocorrências, informando:

- Data e a hora do pedido de intervenção;
- Nomes das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
- Endereço, rua e número da pane;
- Data e a hora da realização do conserto.

9.2. Esse sistema de registro ficará permanentemente à disposição da CONTRATANTE, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento que desejar.

9.3. A CONTRATADA deverá buscar ao longo do Contrato, adequar as instalações recebidas, em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes. Para isto, a CONTRATADA deverá propor à CONTRATANTE um programa de ação para atualização das suas instalações às Normas Técnicas em vigor no Brasil. Quando tais ações exigirem melhorias ou expansão do parque de IP, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção, estes deverão ser orçados e negociados com a CONTRATANTE para a sua implantação.

9.4. Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública do município, conforme estabelecido no Contrato.

9.5. Manter, em elevado nível de atendimento e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários do Sistema de Iluminação Pública.

9.6. Entregar o Termo de Garantia dos itens utilizados nos serviços de manutenção.

9.6.1. No que tange às lâmpadas/luminárias de iluminação pública, deverão ser atendidas as diretrizes de descarte, transporte, armazenamento e acondicionamento de lâmpadas de Iluminação Pública previstas no Manual de Descarte de Lâmpadas do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, divulgado pela Eletrobrás, ou documento que venha a substituí-lo, na medida em que as diretrizes ali contidas se baseiam nas normas ambientais aplicáveis e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Município.

9.7. Manter os contatos telefônicos e demais meios de comunicação atualizados junto ao CONTRATANTE.

9.8. Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.

9.9. Assegurar ao CONTRATANTE e ao CIDES o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade a serem alcançados no Sistema de Iluminação Pública.

9.10. Atender consulta sobre modificações que a CONTRATANTE pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com os compromissos assumidos pela CONTRATADA, no Contrato, quais as eventuais incidências financeiras que resultarão para a CONTRATANTE, bem como eventuais consequências relativas à aplicação dos dispositivos contratuais.

9.11. Manter, durante todo o período de vigência dos contratos oriundos deste Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos, inclusive a disposta na Cláusula 6 do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas dos projetos, esquemas fichários, necessários a execução dos serviços relacionados em Contrato.

10.2. Indicar, através de documento assinado pelo gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.

10.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da CONTRATANTE, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos em Contrato.

10.4. Informar, aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando a caracterizar a ação da CONTRATADA.

10.5. Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem informar anteriormente à CONTRATADA.

10.6. Informar à CONTRATADA sobre qualquer mau funcionamento no Sistema de IP.

11. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS E GERAIS

Determina as Cláusulas Administrativas aplicáveis ao Contrato que delega responsabilidades à CONTRATADA pela execução dos serviços do Sistema de Iluminação Pública, sobre o qual,

pontuado por obrigação de resultados, a CONTRATANTE irá apoiar para que a CONTRATADA assegure a qualidade do serviço prestado.

11.1. O Contrato aplica-se a:

- Todas as instalações dos Sistemas de Iluminação Pública localizada sobre todos os logradouros, ruas e avenidas, praças, estacionamentos da coletividade ou outros sob a responsabilidade dos entes consorciados ao CIDES, em zona urbana ou rural, inclusive distritos, comunidades e povoados;
- Todas as instalações novas realizadas no decorrer do Contrato, relacionadas com a Iluminação Pública.

11.2. Representante Legal – Sem prejuízo ao seu Responsável Técnico, após 15 dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, o seu Representante Legal, comunicando imediatamente no caso de sua posterior substituição.

11.3. Convocação – A CONTRATADA através do Representante Legal e/ou Responsável Técnico terá obrigação de estar presente nos escritórios da CONTRATANTE ou em campo, quando convocado, sempre que seja necessário.

11.4. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a execução dos serviços de iluminação pública que lhe sejam demandados e que estejam relacionados no escopo do Contrato, durante a sua vigência.

- 11.4.1.** A CONTRATANTE propiciará à CONTRATADA o direito de intervir nas suas instalações de distribuição de energia elétrica, acima e abaixo das vias públicas e privadas e das suas dependências, para efetuar todo e qualquer conserto ou manutenção nas instalações do Sistema de Iluminação Pública, sob a condição de, nas intervenções, a CONTRATADA observar rigorosamente as normas técnicas vigentes e de operação da CONTRATANTE e da concessionária local de energia elétrica.

12. RELATÓRIO DE ATIVIDADES

12.1. Ao final de cada mês de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, um relatório contendo as atividades desenvolvidas durante o período. Esse relatório deverá ser entregue num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do período mensal, no mês subsequente.

12.2. O Relatório de Atividades deverá fornecer o histórico dos valores atingidos para o conjunto dos Critérios da Qualidade, definidos em Contrato.

12.3. O Relatório de Atividades incluirá também:

- Uma avaliação das ações de manutenção do Sistema de Iluminação Pública, abordando se houve alteração da tecnologia de iluminação ou não;
- Quais as intervenções promovidas, detalhando quais componentes foram eventualmente substituídos ou qualquer outra ação que esteja dentro do escopo do Contrato;
- Todos os fatos importantes e relevantes ocorridos no mês ao qual se refere.

13. RECURSOS MÍNIMOS DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

Para a realização dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá dispor no mínimo de:

a) **Sede:**

- 01 imóvel sediado em um dos municípios do Consórcio, ou em um raio de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do Consórcio (Uberlândia/MG), com área suficiente para abrigar nas suas dependências garagem para a frota de veículos especificada, almoxarifado para guarda de materiais e escritório administrativo.

b) **Equipamentos:**

- 01 caminhão 4x2 com cesta simples e extensor Munck, dotado de equipamento hidráulico com alcance de no mínimo 15m para atendimento das ocorrências diárias de manutenção.
- 02 pick-ups 4x4 dotadas de escada giratória central (tipo sky) para atendimento das ocorrências diárias de manutenção em áreas de difícil acesso.

c) **Equipe Técnica:**

- 01 Engenheiro Eletricista, Responsável Técnico com acervo técnico compatível com o objeto licitado
- 06 Eletricistas no mínimo
- 03 Motoristas, podendo ser qualquer um da equipe designada
- 02 Ajudantes
- 01 Encarregado

14. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

14.1 Condições Gerais.

No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada a entregar ao município em bom estado de funcionamento e conservação, as instalações e equipamentos que fazem parte do Sistema de Iluminação Pública, bem como o cadastro patrimonial e físico em meio digital, plantas e esquemas que foram utilizados durante a execução dos serviços contratados, e ainda, os registros dos atendimentos em curso com todas as informações pertinentes.

14.1 Retomada dos Estoques.

No vencimento do Contrato ou em caso de sua rescisão por parte da CONTRATANTE, o estoque de materiais e peças de reposição especificadas para as instalações de responsabilidade da CONTRATADA, será transferido (devidamente registrado em um termo específico) para a guarda da CONTRATANTE, contra ressarcimento à CONTRATADA ao seu valor líquido contábil após o seu inventário.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a gestão/fiscalização do contrato será realizada por cada Município contratante, podendo ser compartilhada por técnico contratado pelo CIDES.

15.2. O Município contratante indicará, por meio de ato formal, o profissional responsável que atuará como gestor/fiscal do contrato.

15.3. A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao

Município contratante.

15.4. A CONTRATADA não executará nenhum serviço objeto deste Processo sem a ciência ou participação do responsável pela fiscalização do contrato.

15.5. Eventualmente, para a execução de alguns dos serviços objeto deste processo, nos termos da IT-PART- 015 - 2018, a empresa contratada deverá apresentar os projetos desenvolvidos junto à CEMIG S.A., quando necessários, os quais deverão ser submetidos à análise e aprovação desta, além de preparar e apresentar o dossiê à CEMIG S.A.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução dos serviços de manutenção, com a possibilidade de modernização da tecnologia da empregada, é uma das três grandes áreas da Iluminação Pública. O ponto chave proposto por esse Edital é a redução dos custos de manutenção e de consumo ao longo do contrato, com a substituição das luminárias convencionais pelas de tecnologia LED.

Para que cheguemos a um projeto de IP existem três etapas fundamentais, que são, em ordem, planejamento, execução e fiscalização pela contratante.

Após a execução de cada intervenção, a equipe de cadastro da Contratada deve alimentar um software de gestão de iluminação¹, definido pelo CIDES, com as intervenções concretizadas no parque de Iluminação Pública.

Toda atuação da Contratada deverá seguir, obrigatoriamente as Normas Técnicas da CEMIG (Normas de Distribuição – CEMIG Distribuição S/A):

- ND 2.1 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas;
- ND 2.2 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Rurais;
- ND 2.3 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Subterrâneas;
- ND-2.6 – Padrões e Especificações de Materiais e Equipamentos;
- ND 2.7 – Instalações Básicas de Redes Aéreas Isoladas;
- ND 2.9 – Instalações Básicas de Redes Compactas;
- ND 3.1 – Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas;
- ND 3.2 – Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Rurais;
- ND 3.3 – Projetos de Redes de Distribuição Subterrâneas;
- ND 3.4 – Projetos de Iluminação Pública;
- ND 5.1 – Fornecimento de energia em tensão secundária - Edificações Individuais;
- ND 5.2 – Fornecimento de energia em tensão secundária - Edificações Coletivas;
- ND 5.5 – Fornecimento de energia em tensão secundária Rede Subterrâneas; e

¹ Atualmente, o software utilizado pelo CIDES é fabricado pela TOTALCAD LTDA, contratada via Processo Licitatório Convite nº 01/2018, com acesso disponibilizado no sítio eletrônico do CIDES.



- Manual de Construção de Redes de Distribuição por Particulares.

THIAGO AMUY SILVA (CREA/MG 171233)
G T SOLUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ nº 31.905.277/0001-97
ART Nº MG20210054669